



CONCEIÇÃO DO CASTELO PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

ATA Nº 019/2024

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 00002/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15.618/2023

CÓDIGO DE IDENTIFICAÇÃO CIDADES/TCE-ES: 2023.021E0700001.01.0021

Às dez horas do dia quinze do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro, reuniram-se na sala de licitações, a Presidente da CPL a senhora Valéria Pravato Guarnier e Membros da CPL o Senhor José Romário Azevedo e as Senhoras Joselaine Pinheiro Coelho e Júlia A. Stofel Pianissolli designados pela Portaria nº 092 de 01 de junho de 2023, para em atendimento às disposições contidas na Lei nº 8.666/93, realizar a sessão pública para continuidade do julgamento da Concorrência Pública nº 00002/2023, referente ao Processo nº 15.618/2023. Constitui objeto da presente licitação a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA RECONSTRUÇÃO E REFORMA DO PRÉDIO EDUCACIONAL DA EMEF MATA FRIA, NO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO - ES. De acordo com a Ata nº 016/2024 de 11/03/2024, em virtude do término do horário de expediente, não foi possível a conclusão da análise dos documentos de "Habilitação" envelope 1, sendo remarcada sessão de continuidade para o dia de hoje. Aberta a sessão verificou-se que estão participando do Certame sem representantes presentes as empresas HIMALAIA CONSTRUTORA LTDA - CNPJ Nº 00.471.823/0001-03, THOMPSON E DUARTE ENGENHARIA LTDA - CNPJ Nº 36.758.622/0001-20, ACAS CONSTRUTORA LTDA - CNPJ Nº 36.608.505/0001-79 e THAIRO DOS REIS PANDOLFI ENGENHARIA E SERVIÇOS - CNPJ Nº 41.666.993/0001-12. Ato contínuo, a Presidente e membros da CPL procederam à continuidade da análise dos documentos de Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal e Trabalhista das Empresas HIMALAIA CONSTRUTORA LTDA - CNPJ Nº 00.471.823/0001-03, THOMPSON E DUARTE ENGENHARIA LTDA - CNPJ Nº 36.758.622/0001-20, ACAS CONSTRUTORA LTDA - CNPJ Nº 36.608.505/0001-79 e THAIRO DOS REIS PANDOLFI ENGENHARIA E SERVIÇOS - CNPJ Nº 41.666.993/0001-12, não sendo verificado nenhuma irregularidade nestas documentações. As documentações relativo à Qualificação Econômico-Financeira foram encaminhadas a Contadora Municipal a Senhora Talita Casagrande Lachini (CRC-ES 018879/O) para análise e parecer. Após análise, a contadora exarou parecer no sentido de que "a empresa HIMALAIA CONSTRUTORA LTDA - CNPJ Nº 00.471.823/0001-03, apresentou balanço patrimonial e patrimônio líquido atendendo aos termos do Edital, atingindo a pontuação de 69 pontos em seu índice de liquidez, atendendo aos requisitos do item 7, subitem

Av. José Grilo, 426 – CEP. 29.370-000 – Conceição do Castelo – ES – Telefax: (28) 3547-1427



CONCEIÇÃO DO CASTELO PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

7.1.3 do edital". "A empresa THOMPSON E DUARTE ENGENHARIA LTDA - CNPJ Nº 36.758.622/0001-20, apresentou balanço patrimonial e patrimônio líquido atendendo aos termos do Edital, atingindo a pontuação de 66 pontos em seu índice de liquidez, atendendo aos requisitos do item 7, subitem 7.1.3 do edital". "A empresa ACAS CONSTRUTORA LTDA - CNPJ Nº 36.608.505/0001-79, apresentou balanço patrimonial e patrimônio líquido atendendo aos termos do Edital, atingindo a pontuação de 63 pontos em seu índice de liquidez, atendendo aos requisitos do item 7, subitem 7.1.3 do edital, bem como possui Patrimônio Líquido de R\$ 788.064,64, atingindo 10% (dez por cento) do valor máximo estimado (R\$ 4.089.642,93)". "A empresa THAIRO DOS REIS PANDOLFI ENGENHARIA E SERVIÇOS - CNPJ Nº 41.666.993/0001-12, apresentou balanço patrimonial e patrimônio líquido atendendo aos termos do Edital, atingindo a pontuação de 66 pontos em seu índice de liquidez, atendendo aos requisitos do item 7, subitem 7.1.3 do edital, bem como possui Patrimônio Líquido de R\$ 713.382,74, atingindo 10% (dez por cento) do valor máximo estimado (R\$ 4.089.642,93)". Cabe ressaltar que a CPL verificou que as empresas ACAS CONSTRUTORA LTDA - CNPJ Nº 36.608.505/0001-79 e THAIRO DOS REIS PANDOLFI ENGENHARIA E SERVIÇOS - CNPJ Nº 41.666.993/0001-12, não apresentaram o Índice de Liquidez, previsto no item 7, subitem 7.1.3, alínea "0.1" do edital. Todavia a Presidente juntamente com os membros da CPL, entendem que a desclassificação da empresa por ausência da apresentação do índice de liquidez representaria formalismo excessivo, já que há possibilidade de correção, com prevalência do interesse público e a busca da proposta mais vantajosa ao Município, tendo em vista que todas as informações necessárias para a elaboração do Índice de Liquidez constam no balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis já anexadas aos autos. É fato que *"a jurisprudência pátria tem prestigiado o princípio do formalismo moderado, garantindo a possibilidade de correção de falhas ao longo do processo licitatório, sem desmerecer o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, tratando-se apenas de uma solução em caso de conflito de princípios, em prol do interesse público."* (TJ-RO) Cabe frisar que no processo administrativo vige o princípio do formalismo moderado, segundo o qual a exigência de alguns requisitos formais podem ser flexibilizados desde que não haja quebra de legalidade ou prejuízo a terceiros ou ao interesse público. Desse modo, no caso em tela, entendemos que há possibilidade de relativizar a exigência editalícia, sem quebra de legalidade ou prejuízo a terceiros ou ao interesse público, motivo pelo qual o Setor Contábil verificou o atendimento aos índices exigidos no edital de licitação, considerando as informações obtidos no balanço patrimonial e demonstrações contábeis anexadas aos autos, sendo que a empresa ACAS CONSTRUTORA LTDA - CNPJ Nº 36.608.505/0001-79, atingiu a pontuação de 63 pontos e a empresa THAIRO DOS REIS



CONCEIÇÃO DO CASTELO PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

PANDOLFI ENGENHARIA E SERVIÇOS – CNPJ Nº 41.666.993/0001-12, atingiu a pontuação de 66 pontos. Portanto, com relação à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, todas as empresas participantes atenderam as exigências editalícias e atingiram a pontuação necessária, pertinente ao índice de liquidez exigido no item 7, subitem 7.1.3 do Edital, conforme consta no Parecer Contábil anexado a esta Ata. Os documentos relativos à comprovação da QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, foram encaminhados ao Setor de Engenharia. Após análise a Engenheira Civil desta Municipalidade, a Srta. Marina Cristina Nogueira, que se manifestou no sentido de que “as empresas HIMALAIA CONSTRUTORA LTDA - CNPJ Nº 00.471.823/0001-03, THOMPSON E DUARTE ENGENHARIA LTDA – CNPJ Nº 36.758.622/0001-20 e THAIRO DOS REIS PANDOLFI ENGENHARIA E SERVIÇOS – CNPJ Nº 41.666.993/0001-12, no que se refere ao item 8 – Qualificação Técnica, os atestados, declarações e Certidões de Acervo Técnico apresentados são suficientes para o atendimento ao disposto no Edital”. “A empresa ACAS CONSTRUTORA LTDA – CNPJ Nº 36.608.505/0001-79, no que se refere ao item 8.1 – Capacidade Técnico-Operacional, subitem 8.1.1, não apresenta certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto a ser executado para **Sistema Fotovoltaico**. No que se refere ao item 8.2 – Qualificação técnica profissional, subitens 8.2.2 e 8.2.3 não houve comprovação de que o responsável técnico indicado seja detentor de Certidões de Acervo Técnico por execução de serviços/obras de características semelhantes ao objeto para **Construção de edificação institucional/comercial – em alvenaria, instalações elétricas de baixa e média tensão, sistema fotovoltaico, estruturas metálicas e concreto armado**. Quanto ao disposto no item 8.3, a empresa não apresentou a declaração de que a licitante visitou o local onde serão desenvolvidos os serviços e tem, por conseguinte, pleno conhecimento das condições de acesso, das condições do terreno e das eventuais dificuldades que possam direta ou indiretamente dificultar ou mesmo comprometer o andamento das obras e/ou serviços **(ANEXO X)**. Portanto, as documentações apresentadas por esta empresa, são insuficientes para o atendimento ao disposto no Edital”. Desse modo, a Presidente e Membros da CPL DECIDEM pela inabilitação da empresa ACAS CONSTRUTORA LTDA – CNPJ Nº 36.608.505/0001-79, pelas razões expostas acima. As empresas HIMALAIA CONSTRUTORA LTDA - CNPJ Nº 00.471.823/0001-03, THOMPSON E DUARTE ENGENHARIA LTDA – CNPJ Nº 36.758.622/0001-20 e THAIRO DOS REIS PANDOLFI ENGENHARIA E SERVIÇOS – CNPJ Nº 41.666.993/0001-12, estão Habilitadas no certame. Dando prosseguimento, a Presidente da CPL resguardou-se do direito de em ato posterior a esta sessão, fazer a verificação da autenticidade de todas as certidões apresentadas, e caso seja constatada alguma irregularidade tomará as providências cabíveis administrativamente. Tendo em vista as disposições do art. 109 da Lei de Licitações, a CPL intimará as empresas participantes, através de publicação na imprensa oficial e por e-mail quanto à decisão do Certame, abrindo-se prazo para apresentação das razões recursais contra os atos praticados por esta Comissão, caso



CONCEIÇÃO DO CASTELO PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

queiram. Nada mais a constar, foi encerrada a sessão cuja ata foi lavrada e assinada pela Presidente e membros.


Valéria Pravato Guarnier
Presidente da CPL


José Romário Azevedo
Membro da CPL


Joselaine Pinheiro Coelho
Membro da CPL


Júlia A. Stofel Pianissolli
Membro da CPL



CONCEIÇÃO DO CASTELO PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

INTIMAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA 00002/2023

PROCESSO Nº 15.618/2023

CÓDIGO DE IDENTIFICAÇÃO CidadES/TCE-ES: 2023.021E0700001.01.0021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA RECONSTRUÇÃO E REFORMA DE PRÉDIO EDUCACIONAL PARA A EMEF MATA FRIA.

O Município de Conceição do Castelo, ES, por meio da Presidente e Membros da Comissão Permanente de Licitação, **INTIMA** as empresas **THOMPSON E DUARTE ENGENHARIA LTDA, HIMALÁIA CONSTRUTORA LTDA, ACAS CONSTRUTORA LTDA e THAIRO DOS REIS PANDOLFI ENGENHARIA E SERVIÇOS**, para recorrer quanto à decisão proferida pela Comissão de Licitação na sessão de julgamento da Habilitação, conforme Ata de nº 0019/2024, disponível no site oficial do Município. Em atendimento ao disposto no art. 109 da Lei de Licitações, fica aberto prazo de recurso para apresentar manifestações, para conhecimento e para recorrer, caso queiram, em relação ao julgamento da abertura dos envelopes nº 01 "Documentação/Habilitação". Informações pelo telefone (28) 3547-1427 de 07h00min às 13h00min, no endereço: Avenida José Grilo, nº 426, Centro ou pelo e-mail: pmcc.licita@gmail.com.

Conceição do Castelo, ES, 12 de março de 2024.


VALÉRIA PRAVATO GUARNIER
Presidente da CPL